



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 085/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, CNPJ: 06.916.622/0001-40, a executar a CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BALÕES NAS QUADRAS 14, 18 E 19/20, localizada no SETOR DE MANSÕES PARK WAY – SMPW – RA XXIV – PARK WAY/DF, objeto do Processo nº 391.000.515/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Para a disposição final dos resíduos sólidos em todas as fases da obra o empreendimento deverá conter uma solução ambientalmente adequada;
- 2) Na manutenção dos resíduos dispor entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora provenientes da implantação do empreendimento em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- 3) Em caso de exigência de vegetação remanescente nativa do bioma cerrado adotar medidas no sentido de evitar ao máximo a supressão da vegetação;
- 4) Adotar medidas de proteção ao solo, da formação de processos erosivos;
- 5) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's quando das atividades dos operários nas obras de implantação;
- 6) Implantar sinalização de segurança durante as obras de implantação e durante a operação conforme as normas do DNIT;
- 7) Colocar placas e faixas de sinalização da obra de acordo com normas de segurança vigentes;
- 8) Realizar o plantio de gramíneas nos taludes e o ajardinamento dos canteiros dos balões;
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

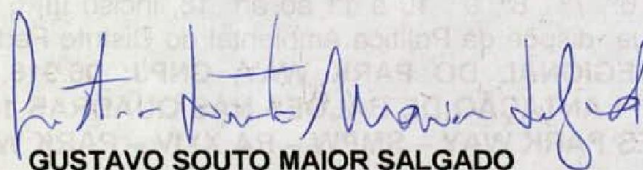
Brasília,

18

de

Julho

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 085/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: HELICIO LUCIANO F. LOPES

Assinatura: 

Cargo: ANALISTA ADM. PÚBLICA

Doc. Identidade:  

Recebido em: 18 / 07 / 08